



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 147, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Admite, nomeia e dá posse a servidor(a) municipal para fins de ocupar emprego público de provimento temporário e dá outras providências”.**

**GIOVANI FERRO**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e no artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 150/2005 e suas posteriores alterações, faz saber que, por este ato e **em caráter temporário, ADMITE, NOMEIA e dá POSSE** a:

**Art. 1º-** **JUHAN AUGUSTO SCARDELATO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, residente na Rua dos Libanezes nº 1.270, Apto 105, Jardim do Carmo, na cidade de Araraquara/SP, CEP 14800-165, portador da cédula de identidade (RG) nº 41.456.680-4-SSP/SP, da inscrição no CPF/MF sob o nº 318.505.438-52 e da CTPS nº 46973/Série 00279-SP, para ocupar **por prazo determinado e em caráter temporário**, na Administração Pública Municipal, o emprego público de **farmacêutico**, com remuneração salarial mensal fixada pela referência nº 43, do Anexo I, da Lei Complementar 127/2021.

**Art. 2º-** O contratado deverá exercer suas funções/atividades até a data de 07/04/2022, ocasião em que se findará a contratação sem qualquer aviso e/ou notificação.

**§ 1º-** Os serviços contratados serão prestados junto a Unidade Básica de Saúde Manoel Morales deste Trabiju-SP, situada na Avenida 27 de Dezembro nº 300, nesta cidade.

**§2º-** A jornada de trabalho do contratado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 3º-** O encerramento do contrato de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado a bem do serviço público e acaso ocorra o retorno do titular do emprego municipal.



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º-** A admissão decorre do afastamento do(a) servidor(a) titular que se encontra temporariamente afastado (a) de seu emprego, atividades e funções por motivos familiares e pessoais.

**Art. 4º-** O Departamento Pessoal deverá providenciar as anotações de direito objetivando a regularização do contrato de trabalho, na forma da lei.

**Art. 5º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de outubro de 2021.

GIOVANI FERRO  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária